



Agregação Freguesias – Questões Práticas

(Eleições Autárquicas 29 setembro)

O novo mapa das freguesias na sequência da **Agregação** (designadamente das Leis nºs 56/2012, de 8 novembro /Lei de Lisboa; e 11-A/2013, de 28 de janeiro), **suscita muitas dúvidas de ordem prática** no período pós eleições, uma vez que a legislação não previu normas transitórias que expressamente o regulassem.

Assim, foi preocupação da ANAFRE solicitar insistentemente o esclarecimento de diversas questões, junto de quem tem a responsabilidade do processo de agregação das freguesias.

Foi produzida **informação** pelos órgãos de Governo, através da respetiva Direção-Geral / **DGAL**, constante do respetivo site (www.portalautarquico.pt) e enviada a cada uma das Freguesias, via eletrónica.

Poderão consultar o “**Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias**”, através do link:

http://www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Guiao_cc_dr.pdf

A sua consulta atenta é fundamental para o exercício de funções dos eleitos de Freguesia, até, durante e no período pós-eleitoral. Assim, embora não dispense a análise da Informação, chamamos desde já a melhor atenção para alguns dos seus **aspetos principais e práticos**.

1. No dia seguinte às eleições, **mantêm-se em funções os atuais titulares** dos órgãos das **Freguesias extintas** (agregadas) até à instalação dos novos órgãos, nos termos legais (apesar da cessação das anteriores Freguesias e início existência jurídica da nova Freguesia). Fundamento: art. 80º da LAL (*). – (PONTO II.1 do GUIÃO)

(*) Lei das Autarquias Locais / Lei 169/99, na redação da lei 5-A/2002 – “os titulares dos órgãos das autarquias locais... mantêm-se em funções em funções até serem legalmente substituídos”

Exemplo prático: quem e forma emissão de um atestado (ou outro documento) no dia 30 de Setembro? Os eleitos da Freguesia extinta, embora a designação no Atestado deva ser da nova Freguesia criada. Contudo assinado pelos eleitos da anterior Freguesia que se mantêm em funções, podendo ser aposto algo como “em representação legal, O Presidente da JF (*anterior /a extinta*)”, em consequência da aplicação do preceito acima referido.

2. No dia seguinte às eleições, aquando da menção dos **números de identificação fiscal** e da **segurança social**, devem ser utilizados os novos correspondentes à nova Freguesia se já estiverem disponíveis (solicitados pela DGAL, informação disponível no SIAL, nos dias seguintes às Eleições / início



existência jurídica novas Freguesias). Se não, os das anteriores Freguesias, que se mantêm válidos pelo período necessário - (PONTO II.4 do GUIÃO)

3. A nova Freguesia integra todos os contratos de trabalho das Freguesias agregadas, contudo os trabalhadores podem mudar de local de trabalho (sedes ou/e delegações).

Embora os mapas de pessoal possam vir a ser alterados, designadamente (eventual redistribuição funções) aquando da aprovação do Orçamento para o próximo ano. Esse planeamento não invalida que o pessoal das anteriores Freguesias é obrigatoriamente integrado na nova por lei. (PONTO III.2.1. do GUIÃO)

A transição dos trabalhadores para efeitos de CGA e Segurança Social, opera-se automaticamente (PONTO III.2.2. do GUIÃO)

4. Os **Orçamentos e Prestação de Contas** – pela extensão e alguma complexidade, deferimos diretamente para os PONTOS IV.1. e IV.2. do GUIÃO. Este documento remete para a Resolução nº 3/2013, 2ª Secção, do Tribunal de Contas / TC (publicada em DR, 2ª série, Nº 156, de 14 de agosto de 2013), e “Instruções sobre a prestação de contas de liquidação das freguesias a extinguir...” (estes 2 documentos estão no site do TC – www.tcontas.pt).

Contudo é de chamar a atenção, as **contas** reportadas **até 29 de Setembro 2013**, são elaboradas pelos membros da Junta de Freguesia a extinguir e aprovadas até à data da sua extinção (dia das eleições autárquicas) - PONTO 2 das Instruções do TC mencionadas no parágrafo anterior.

De reforçar, ser **dispensável a apreciação** das contas pela **Assembleia** de Freguesia **para remissão ao TC** (nº 1 art. 51º Lei das Finanças Locais / Lei 2/2007). Esta previsão existe há muito (não tem a ver com a Agregação) para efeito de remissão das contas ao TC.

O envio das contas ao TC deve ocorrer no prazo de 45 dias, contados após instalação dos órgãos das novas Freguesias (nº 1 Resolução 3/2013).

Os **movimentos financeiros** que decorram entre 29 setembro e instalação novos órgãos, praticados pelos anteriores titulares das Freguesias extintas, são remetidos por estes ao TC, (nº 4.5 Resolução 3/2013).

1 Ac.
T7
João Sousa
João Sousa



A
1 Ac.
TJ
Chamada no
M.
J. António Vitorino

Posteriormente à instalação dos novos órgãos, as novas Freguesias (resultantes da agregação) assumem todos os direitos e deveres das anteriores Freguesias (agregadas), assumindo automaticamente os respetivos orçamentos, sem prejuízo de outras possibilidades (PONTO IV.1 do GUIÃO).

5. Os documentos de prestação de contas a elaborar serão os já obrigatórios para o exercício anual e previstos nas Instruções nº 1/2001 da 2ª Secção, publicadas no DR n.º 191, II série, de 18 de agosto; aos quais **acrescem** os constantes da Resolução 3/2013 do TC / “Guia de Remessa” anexo (PONTOS 3 e 4 das Instruções do TC).

6. A coexistência de **vários Regulamentos** na mesma (nova) Freguesia (desde que não se trate de Regulamentos relativos a atividades ou equipamentos localizados territorialmente, caso em que se manterão) decorrentes das anteriormente extintas, desde o **dia seguinte às eleições** até que sejam aprovados novos e únicos pelos novos órgãos (recomendável ocorra com brevidade), implica para **quem houver de aplicar** (palavra-chave, não se exigindo aprovação de qualquer órgão neste hiato de tempo), de entre os Regulamentos das anteriores Freguesias, **optar** pelo que oferece condições e taxas mais favoráveis para os particulares, numa perspetiva integradora do ordenamento jurídico (integração das lacunas da lei – “... a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.” – art. 10º do Código Civil).
(PONTO IV.3 do GUIÃO)

Exemplo prático: Na sequência da agregação de 3 Freguesias, no dia seguinte às eleições, alguém que queira tirar a licença do cão, ao dirigir-se às mesmas instalações /serviços existentes (embora de Freguesia legalmente já extinta), pode deparar-se com 3 Regulamentos de Taxas. Que fazer? É quem aplica o normativo local /Regulamento, em representação legal da nova Freguesia, que decide o Regulamento a aplicar, à luz dos critérios enquadráveis, já apontados.

Atenção – Sendo as mais das vezes os Trabalhadores que funcionalmente executam a prestação do serviço público, deverão os autarcas ainda em funções, analisar estas questões pertinentes, com vista a prover instruções precisas.